

---

## Esclarecimento/Impugnação sobre o pregão presencial nº01/2021 PROCESSO SEI IPJ.00016/2021.

6 mensagens

---

licitacao@prioriservicos.com <licitacao@prioriservicos.com>  
Para: Claudia George Musseli Cezar <ccezar@jundiai.sp.gov.br>  
Cc: galileu2@gmail.com

25 de fevereiro de 2021 13:37

Prezados,

Esclarecimento/ Impugnação Pregão presencial nº01/2021 processo sei ipj.00016/2021.

Constam no Edital item

*Item 6.1.5* Quanto à qualificação técnica: item e) Para o responsável técnico, cópia autêntica do certificado de registro como Auditor Independente junto a CVM (Comissão de Valores Mobiliários).

Tal exigência é fundamentada pela LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016, por isso peço esclarecimento ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial– Senai no Estado de São Paulo para que informe se atende plenamente no envio das informações periódicas e eventuais a CVM (Comissão de Valores Mobiliários) desde a vigência da legislação citada até o presente momento. Devido a não localização dessas informações pública em consulta a internet sobre o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial– Senai no Estado de São Paulo

Em consulta ao site <http://iprejun.sp.gov.br/N/>

Não identificamos a Comissão de Valores Mobiliários como regulamentações e controles, dessa forma entendemos que tal exigência no Edital trata-se de “pro forma” (mera exigência formal sem aplicabilidade e execução de fato) na qual ao O Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

Portanto não é permitido exigir tal registro da empresa de auditoria na CVM sendo que a própria o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial– Senai no Estado de São Paulo também não cumpre com as exigências da CVM.

Dessa forma, caso confirmado, que tal exigência é meramente simbólico sem pleno cumprimento solicitamos que seja excluído a exigência do registro regular da EMPRESA DE AUDITORIA na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Conforme Questionamento realizado no CFC ( CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE)

<https://cfc.org.br/fiscalizacao-etica-e-disciplina/perguntas-frequentes/auditoria/>

2º Questionamento

Pergunta: Gostaria de saber se existe alguma normatização para exercer atividades voltadas para auditoria, diferente do critério da categoria (ser contador), no CFC ou se algum órgão regula tempo mínimo de trabalho e sobre o registro como auditor. Também, se possível, que nos informasse sobre as projeções futuras para o registro de auditor e perito a ser implantado pelo CFC, bem como outras modalidades de registro.

Resposta: De acordo com o Decreto-lei nº 9.295/46, só pode exercer a profissão contábil o contabilista devidamente registrado. Diz o Art. 25, do mesmo decreto, em sua alínea “c” e Art. 26 que:

“Art. 25 São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

c) perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extra-judiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

Art. 26 Salvo direitos adquiridos ex-vi do disposto no art. 2º do Decreto nº 21.033, de 8 de fevereiro de 1932, as atribuições definidas na alínea c do artigo anterior são privativas dos contadores diplomados.”

Conforme Resolução CFC nº 560/83 que trata das prerrogativas da profissão estabelecidas pelo Art. 25 do Decreto-lei compete ao Contador a execução dos trabalhos de auditoria:

**Art. 3º São atribuições privativas dos profissionais da contabilidade:**

33) auditoria interna e operacional;

**34) auditoria externa independente;**

§ 1º São atribuições privativas dos contadores, observado o disposto no § 2º, as enunciadas neste artigo, sob os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 43, além dos 44 e 45, quando se referirem a nível superior.”

O Conselho Federal de Contabilidade normatiza a execução dos trabalhos de auditoria através da NBC P 1, aprovada pela Resolução CFC nº 821/97 e suas interpretações técnicas, da NBC P 3, aprovada pela Resolução CFC nº 781/95, da NBC T 11, aprovada pela Resolução CFC nº 820/97 e suas interpretações técnicas, da NBC T 12, aprovada pela Resolução CFC nº 780/95.

Através da Resolução CFC nº 945/02 foi aprovada a NBC P 4 que dispõe sobre as normas de educação profissional continuada e regulamenta os procedimentos a serem seguidos pelos auditores para que os mesmos se mantêm constantemente atualizados, com risco do não cumprimento da norma vir a acarretar a suspensão do exercício profissional.

Mas recentemente, a Resolução CFC nº 964/03 aprovou as regras para a revisão externa da qualidade onde empresas de auditoria têm seus trabalhos de auditoria revisados por seus pares.

**Além do CFC, compete a Comissão de Valores Mobiliário (CVM) estabelecer regras para as auditorias executadas nas empresas de capital aberto. As empresas de auditoria que desejam auditar as empresas de capital abertos precisam ter registro junto a CVM bem como seguir as regras estabelecidas por aquele órgão.**

**Exceto os trabalhos de auditoria realizados em empresas de capital aberto, os demais trabalhos de auditoria podem ser executados por qualquer contador devidamente registrado no CRC.**

Quanto a criação de um registro específico para auditor informamos que não há estudos visando a criação de tal registro uma vez que o mesmo não é previsto no Decreto-lei nº 9.295/46. **Sendo assim, fica reforçado que apenas o registro de contador é necessário para realizar trabalhos de auditoria.**

Portanto com os fundamentos extraídos pelo CFC (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE) não existe a “exclusividade” supostamente desejada pela SENAI.

Caso deseje contratar exclusivamente empresas de auditoria registrada na CVM (COMISSÃO DE VALORES MOBILIARES), deve primeiramente registrar-se na CVM (COMISSÃO DE VALORES MOBILIARES).

Favor confirmar o recebimento desse e-mail encaminhado em tempo hábil

Atenciosamente.



**Dionisio Xavier  
Botelho**

Phone: (11) 2092-2394/4171-2901

Email: [licitacao@prioriservicos.com](mailto:licitacao@prioriservicos.com) Web: [www.prioriservicos.com](http://www.prioriservicos.com)

---

Address: Av. Conselheiro Carrão, 1861 cj. 35 – Vila Carrão – São Paulo-SP

Denise, boa tarde

Favor avaliar, muito obrigada!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



**CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR**  
*Diretora do Depto. Planejamento, Gestão e Finanças*

✉ ccezar@jundiai.sp.gov.br ☎ +55 11 4589-8874

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Denise Duraes Rodrigues** <d Rodrigues@jundiai.sp.gov.br>  
Para: Claudia George Musseli Cezar <ccezar@jundiai.sp.gov.br>

25 de fevereiro de 2021 14:25

Boa tarde Claudia!

Voltei do almoço e estou verificando... Só uma dúvida, o questionamento não deveria ser direcionado ao Iprejun? A empresa está questionando o SENAI...acho que misturaram as bolas...rs



**DENISE DURÃES RODRIGUES**

*Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento*

✉ drodrigues@jundiai.sp.gov.br ☎ +55 11 4589-8497

*Instituto de Previdência do Município de Jundiaí*

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Claudia George Musseli Cezar** <ccezar@jundiai.sp.gov.br>  
Para: Denise Duraes Rodrigues <d Rodrigues@jundiai.sp.gov.br>

25 de fevereiro de 2021 14:27

Oi De... te mandei uns áudios  
Sim, ela deve ter copiado e colado rsrs

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Claudia George Musseli Cezar** <ccezar@jundiai.sp.gov.br>  
Para: licitacao@prioriservicos.com

25 de fevereiro de 2021 17:24

Boa tarde  
Não entendemos a manifestação. Não somos vinculados ao SENAI.

Att

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



**CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR**  
*Diretora do Depto. Planejamento, Gestão e Finanças*

✉ ccezar@jundiai.sp.gov.br ☎ +55 11 4589-8874

*Instituto de Previdência do Município de Jundiaí*

---

**Denise Duraes Rodrigues** <d Rodrigues@jundiai.sp.gov.br>  
Para: Claudia George Musseli Cezar <ccezar@jundiai.sp.gov.br>

25 de fevereiro de 2021 19:17

Claudia, o registro na CVM é obrigatório para os auditores que irão emitir pareceres a respeito das demonstrações contábeis das companhias abertas, e de instituições, sociedades ou empresas que integram o sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários (**NOTA EXPLICATIVA À INSTRUÇÃO CVM Nº 308, DE 14 DE MAIO DE 1999**) . Eu entendo que aqui se encaixa as empresas que comercializam os títulos/investimentos ou fazem a captação dos recursos com quem está interessado em fazer o investimento ( no caso o Iprejun). Quem investe ( Iprejun) não é considerado parte deste sistema.

Apesar da pergunta respondida no site do CFC de que Além do CFC, compete a Comissão de Valores Mobiliário (CVM) estabelecer regras **para as auditorias executadas nas empresas de capital aberto. As empresas de auditoria que desejam auditar as empresas de capital abertos precisam ter registro junto a CVM** bem como seguir as regras estabelecidas por aquele órgão. A empresa está afirmando que basta ser Contador para poder exercer a Auditoria e não é bem assim, eles estão se valendo da Lei lá de 1.946

Só que tem um detalhe, o site do CFC deve estar desatualizado porque conforme a NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE – NBC PA 13 (R3), DE 13 DE AGOSTO DE 2020 - Dá nova redação à NBC PA 13 (R2), que dispõe sobre o Exame de Qualificação Técnica para Auditor. Atualmente não basta apenas ser Contador para exercer a Auditoria, é necessário ser Contador E se submeter a uma prova de qualificação técnica, que pode ser para atuar com auditoria de entidades em geral, entidades reguladas pela CVM, entidades reguladas pelo BCB e pela SUSEP. Uma vez aprovado em uma destas provas ou em todas ou apenas na geral e CVM, ou geral e SUSEP , ou geral e BCB, ele vai passar a fazer parte de um do CNAI ( Cadastro Nacional de Auditoria Independente ), além disto para se manter no CNAI ele tem que comprovar uma quantidade de horas anuais de qualificação profissional. Desde 2015, com a resolução 1495 que existe este CNAI.

Eu li o nosso edital e não localizei a exigência da apresentação da Certidão do CNAI, não sei se neste momento poderia incluir ou se estaria meio que óbvio que conforme a legislação profissional atual para fazer auditoria externa é necessário ser Contador Habilitado E fazer parte do CNAI. sem atender estes dois requisitos não pode atuar na Auditoria. É o meu entendimento após ler a NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE – NBC PA 13 (R3), DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Além disto, eu fiz um questionamento junto ao CRC-SP no site tem um "Fale Conosco". Também tenho um contato de um ex professor meu da faculdade que é Diretor Presidente de uma região do IBRACON (INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL) eu mandei a pergunta para ele no whatsapp, vamos ver se vou ter sucesso e ele me responde .

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]